



RESOLUÇÃO CREMERS nº 05/2016

Normatiza valores para pagamento de diárias, verba indenizatória e auxílio de representação para conselheiros, delegados seccionais e funcionários.

O **Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto 44.045, de 19 de julho de 1958, e pela Lei 11.000/04, de 15 de dezembro de 2004.

CONSIDERANDO que as entidades médicas criadas por lei, com atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais, mantidas com recursos próprios e não receptoras de subvenções ou transferências à conta do orçamento da União, regulam-se pela respectiva legislação específica, não lhes aplicando as normas gerais relativas à administração interna das autarquias federais, conforme o Decreto-Lei 968, de 13 de outubro de 1969;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto 200, de 25 de fevereiro de 1967;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira de que gozam os Conselhos Regionais de Medicina, conforme o art. 1º da Lei 3.268/57;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 3.525/2006 do Tribunal de Contas da União, que determina que o Conselho Federal de Medicina fixe novos valores máximos para diárias, fundamentadas em planilhas que demonstram efetivamente as necessidades de despesas em viagens;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções CFM 2.141/2016 e 2.146/2016 e na Portaria CFM 32/2016;

RESOLVE:

Artigo 1º - Definições para diária, verba indenizatória e auxílio de representação pagos pelo Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul:

I – diária: é a indenização para cobertura de despesas com pernoite, locomoção e refeição, quando houver deslocamento da cidade de origem.

II – verba indenizatória: é a indenização pelo comparecimento de conselheiros em sessões plenárias, reuniões de diretoria, encontros nacionais dos Conselhos de Medicina e atividades judicantes mediante convocação, não podendo ultrapassar 19 (dezenove) verbas/mês.

III – auxílio de representação: é a indenização para cobertura de despesas com locomoção e refeição na cidade de origem, não acumulável com a diária, quando da participação em reuniões, eventos, atividades relacionadas à apuração em fiscalização, sindicâncias e processos, específica para conselheiros efetivos e suplentes do Conselho Federal e Regionais, delegados das Delegacias Regionais e Membros das



Comissões e Câmaras Técnicas, não podendo ultrapassar 22 (vinte e dois) auxílios/mês e um auxílio/dia. O pagamento do auxílio-representação ficará vinculado à convocação e mediante comprovação.

Artigo 2º - Os conselheiros farão jus à percepção de diária por deslocamento no território nacional e em outros países.

Artigo 3º - Os funcionários do Cremers, quando designados para execução de tarefas da Instituição, em cidade diversa à de origem, ou em deslocamento ao exterior, farão jus à percepção de diárias.

Parágrafo 1º - As viagens ao exterior deverão ser aprovadas pelo plenário do Conselho Regional de Medicina

Parágrafo 2º - As diárias serão pagas antecipadamente de uma só vez em até 3 (três) dias úteis antes da viagem.

Artigo 4º - Não haverá concessão de diárias para deslocamentos a municípios constantes de mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, ou em áreas de controle integrado mantidas com países limítrofes, cuja jurisdição e competência dos órgãos, entidades e servidores brasileiros considera-se estendida, salvo se houver pernoite fora da sede, hipóteses em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para os afastamentos dentro do território nacional.

Artigo 5º - A concessão de diárias, quando o afastamento se iniciar nas sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, somente será efetivada quando justificada a sua efetiva necessidade.

Parágrafo único – A autorização de pagamento pelo Presidente e Tesoureiro caracterizará a aceitação da justificativa.

Artigo 6º- Os valores das diárias estabelecidos, quando não houver pernoite, serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento).

Artigo 7º - As diárias, em atividade pertinente ao Conselho serão concedidas mediante convocação da Presidência, por decisão de Diretoria ou por dispositivo regimental.

Parágrafo 1º – A necessidade deverá ser justificada previamente e autorizado o pagamento pelo Presidente ou seu substituto legal.

Parágrafo 2º - A autorização de pagamento pelo Ordenador de Despesas caracterizará a aceitação da justificativa.

Parágrafo 3º - A aceitação do depósito da diária sem manifestação em contrário caracterizará o recebimento.

Artigo 8º - Deverão ser comprovadas as atividades no Conselho ou em função do Conselho motivadoras da concessão de diárias.



Artigo 9º - Fica estabelecida para os conselheiros a verba indenizatória limitada a 19 (dezenove) verbas/mês.

Artigo 10 - Fica estabelecido que o auxílio de representação dos conselheiros, convidados e delegados seccionais é limitado a 22 (vinte e dois) auxílios/mês.

Artigo 11 - As passagens de ônibus, para deslocamento das cidades de origem até a sede do Cremers ou o local onde serão realizadas as tarefas, serão ressarcidas pelo Cremers, obedecendo-se o princípio da economicidade, e mediante comprovantes fiscais.

Parágrafo único - A despesa com locomoção por veículo próprio será ressarcida mediante requerimento e autorização do Tesoureiro/Presidente, conforme a distância percorrida, nos valores e condições previstos em portaria administrativa.

Artigo 12 - As passagens de transporte aéreo, para deslocamento internacional, interestadual e, em casos excepcionais, intraestadual, serão adquiridas, pela Secretaria da Direção, através de agências contratadas, observando-se o critério de menor preço, prevalecendo, sempre que disponível, a tarifa promocional em classe econômica.

Parágrafo 1º - As viagens devem ser solicitadas ao Tesoureiro/Presidente com antecedência mínima de dez dias.

Parágrafo 2º - Quaisquer alterações de percurso, data ou horário de deslocamento serão de inteira responsabilidade do conselheiro, delegado seccional, convidado ou funcionário, se não forem autorizados ou determinados pelo Tesoureiro ou Presidente.

Artigo 13 – Os valores das verbas mencionadas nesta Resolução serão os mesmos fixados pelo Conselho Federal de Medicina (Resolução CFM 2.141/2016 e Portaria CFM 32/2016).

Artigo 14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Cremers.

Artigo 15 – Esta Resolução entrará em vigor após aprovação na sessão Plenária, *Ad Referendum* da Assembleia Geral dos Médicos, prevista no artigo 24, alínea I da Lei nº 3.268/57, e a sua publicação, a fim de que as despesas dela geradas sejam objeto de controle interno ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CREMERS nº 03/2016.

Porto Alegre, 03 de agosto de 2016.

Dr. Rogério Wolf de Aguiar,
Presidente.

Dr. Ismael Maguilnik,
Primeiro-Secretário.